

### O que é a Associação de Diabetes Juvenil ADJ?

É uma entidade sem fins lucrativos, não governamental, fundada em 10 de março de 1980 por um grupo de pais de crianças e jovens, conscientes de que a educação em diabetes era o único caminho para conseguir uma melhor qualidade de vida para seus filhos. AADJ tem como missão "Promover a educação em diabetes para portadores, familiares, profissionais de saúde e comunidade, favorecendo a qualidade de vida".

Com o objetivo de alertar e orientar seus associados e frequentadores na luta pelo cumprimento dos direitos das pessoas com diabetes, a associação criou ADJ Jur.

Ele consiste na orientação gratuita sobre eventuais situações vividas em decorrência do diabetes, que possam ser solucionadas juridicamente.

As dúvidas serão esclarecidas pela Comissão Jurídica da ADJ. Para usufruir do serviço basta preencher o formulário, que deve ser solicitado via fax pelos fones: (11) 3675-3266 R: 11 ou 0800-100627, no site [www.adj.org.br](http://www.adj.org.br) ou na recepção da ADJ.



Endereço: Rua Padre Antônio Tomas, 213  
Água Branca - São Paulo - CEP 05003-010  
E-mail: [adj@adj.org.br](mailto:adj@adj.org.br)

[www.adj.org.br](http://www.adj.org.br)  
Telefax: (11) 3675.3266

## LEIS

### DISTRITO FEDERAL

Lei Distrital 640, de 10/01/94

### MINAS GERAIS

Lei Estadual nº 14533, de 28/12/2002

### PARANÁ

Lei Municipal nº 2661, de 30/09/2002

### PERNAMBUCO

Lei Estadual nº 12565, de 26/04/2004

### RIO DE JANEIRO

Lei Estadual nº 1751, de 26/11/1990

Lei Estadual nº 3436, de 03/07/2000

Lei Estadual nº 4119, de 1º/07/2003

### RIO GRANDE DO SUL

Portaria nº 74, de 27/12/2002

### SÃO PAULO

Lei Estadual nº 10782, de 09/03/2001

Decreto Municipal nº 43.237, de 22/05/2003

### ABRANGÊNCIA NACIONAL

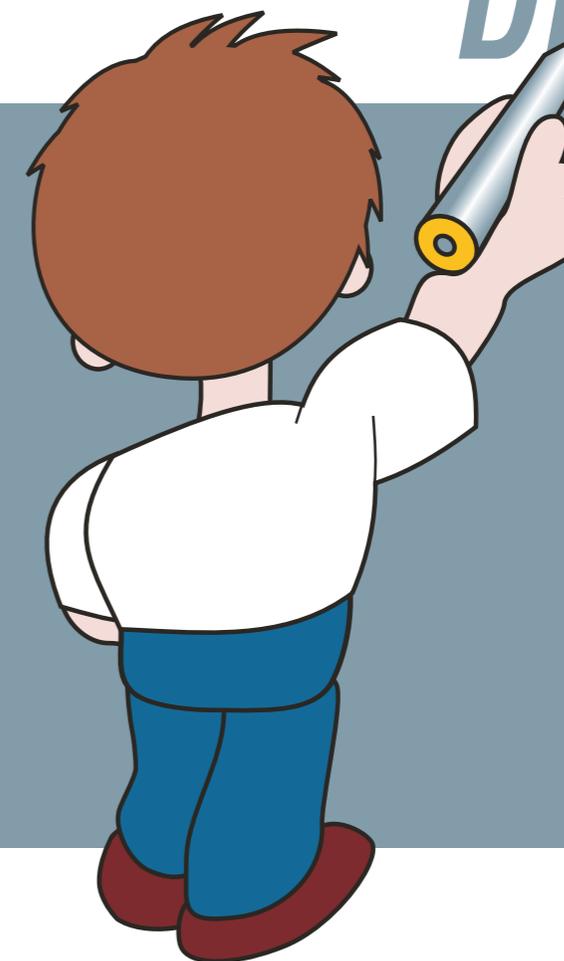
Lei Federal Nº 11.347 De 27/09/2006



Produzido por: © 2009 Hornet Propaganda, Marketing e Comércio de Produtos Editoriais e de Publicações LTDA. Escritório: Rua Barão do Triunfo, 73 - 2º Andar - CEP 04602-000 - Brooklin Paulista - São Paulo SP - Brasil. Tel: (11) 3853-9520. Tiragem: 5.000. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial desta obra sem a autorização prévia dos editores. Este material científico é publicado e distribuído como cortesia exclusivamente à classe médica pela ADJ. O conteúdo desta publicação é de responsabilidade exclusiva da ADJ e não reflete necessariamente o posicionamento da Editora.

# Diabetes

## Nossos Direitos



# Diabetes - Nossos Direitos

## Um mundo melhor depende da colaboração de todos

Todo e qualquer cidadão, independente do fato de ser portador de alguma doença, tem direito à vida, ao trabalho, à saúde, à educação, à liberdade, à não discriminação, à intimidade, à propriedade, entre outros, todos previstos na Constituição Federal.

**As pessoas com diabetes esperam há muito tempo ver os seus direitos cumpridos.**

Em 2001, acreditou-se que com a assinatura da Lei Estadual 10.782/2001, o tratamento do diabetes estaria garantido em São Paulo, mas... não foi bem assim... Então as pessoas com diabetes uniram-se na luta pelos seus direitos de cidadãos. Entraram com processos judiciais contra o Estado como forma de "exigir" que a Lei fosse colocada em prática.

Hoje, em São Paulo, a distribuição já acontece, independente de se ter ou não entrado com uma ação.

A ADJ decidiu criar este “manual” como forma de democratizar as informações sobre os direitos que as pessoas com diabetes têm, para que elas mesmas possam lutar por tudo que lhes é garantido pela Lei.

**Exija seus DIREITOS! Seja CIDADÃO!!!**

Mas lembre-se o seu direito não pode ferir o do outro. Ele termina onde começa o do próximo.

**Atenciosamente,  
Diretoria Jurídica da ADJ**

---

**Existem leis que garantem o fornecimento gratuito de gêneros para o tratamento e controle do diabetes a seus portadores?**

Sim. A Constituição Federal é a nossa Lei Maior e também nossa Constituição Estadual repete o que a Federal determina. Além disso, temos em São Paulo, a Lei Estadual nº 10.782/2001.

**Elas são municipais, estaduais ou federais? Quais são elas? Elas funcionam na prática?**

São Federais, Estaduais e Municipais. A seguir, algumas leis de São Paulo e de outros Estados, que localizamos no site da SBD e em outros sites. Se as leis não funcionam, o cidadão tem mecanismos jurídicos para obter o seu funcionamento, uma vez que estamos falando de direitos fundamentais. (Veja relação)

**Nos Estados em que existem leis locais, como funciona o fornecimento de medicamentos?**

Qualquer portador de diabetes deverá se dirigir ao posto de saúde mais próximo de sua casa, levando um comprovante de residência e um documento de identidade. Lá deverá requerer sua inscrição como portador de diabetes e em seguida solicitar sua inscrição como usuário do SUS. De posse dos dois cartões deverá dirigir-se à farmácia do posto e apresentar uma declaração detalhada do seu médico e as receitas. Deverá pleitear todo o fornecimento do tratamento de diabetes que necessita. Se o local não oferecer todo o tratamento, perguntar onde é fornecido o restante. Caso nem assim obtenha os materiais, você ainda pode ingressar com uma ação judicial.

**O que as pessoas com diabetes devem fazer para garantir o fornecimento em locais onde as leis não são cumpridas?**

Deverão ingressar com ações judiciais, seja através de advogados particulares ou públicos (Procuradoria de Assistência Judiciária PAJ ou Defensoria Pública) em São Paulo ou Santa Catarina. Nos demais estados procurar a Defensoria Pública ou convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil OAB. Sempre fundamentados no relatório e receituário do médico.

**Quais os requisitos para ser atendido por advogado público?**

O interessado deverá ganhar até três salários mínimos mensais. Acima desse valor, a PAJ (Procuradoria de Assistência Judiciária) ou os convênios da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) fazem uma triagem com assistente social, para análise de caso a caso.

**Existe alguma restrição na Lei quanto ao direito de receber medicamentos? Por exemplo, quem possui plano de saúde ou é profissional liberal (não segurado pelo INSS) pode se valer desse benefício?**

Não. Qualquer pessoa, independente de sua condição financeira, atividade profissional, ou mesmo de ser associada a um plano de saúde, tem direito de receber gratuitamente seu tratamento. Caso assim não ocorra, ela pode entrar com uma ação judicial para exigir os seus direitos.

**É possível exigir o fornecimento de qualquer tipo de tratamento?**

Sim. Desde que haja uma devida comprovação da necessidade através de laudo médico e exames. Caso o paciente não seja atendido pelo posto de saúde, por ser usuário de um tratamento diferenciado, como a bomba de insulina, por exemplo, pode requerer o fornecimento através de ação judicial.

**O diabetes confere alguma estabilidade na relação de trabalho?**

Não se pode falar de estabilidade apenas pelo fato da pessoa ser portadora de diabetes, pois ela deve ser tratada como qualquer outro trabalhador. No entanto, a pessoa com diabetes pode não ser admitida em determinadas funções que exijam uma condição física não compatível com a que tem, ou que possam por em risco sua segurança e dos demais. O desejo de ter algum benefício é uma auto-discriminação que o portador nunca deve ter.

**Uma pessoa pode ser dispensada do emprego pelo fato de ter diabetes?**

Não, desde que essa despedida não tenha outro fundamento. Ou seja, caso o portador de diabetes pratique algum ato que justifique seu desligamento, poderá ser dispensado normalmente.

**O candidato a emprego pode ser discriminado no exame admissional por ser portador de diabetes?**

A pessoa portadora de diabetes é tão capaz quanto aquela que não tem diabetes. Se for discriminado e tiver provas concretas do ato, poderá procurar a Delegacia Regional do Trabalho, que possui um núcleo específico e relatar o acontecido que lá será orientado.

**Pessoas com diabetes desempregadas podem receber o auxílio doença?**

Somente se estiverem temporariamente incapacitadas para o trabalho, total ou parcialmente, por exemplo com insuficiência renal (em hemodiálise), e com atestado médico nesse sentido.

**Existe alguma isenção ou maneira de deduzir o Imposto de Renda para aposentados com diabetes?**

Não. As hipóteses de isenção são as mesmas das pessoas que não têm diabetes.

**Aplicam-se aos portadores de diabetes os mesmos benefícios de isenção concedidos aos portadores de doenças especiais?**

Infelizmente ainda não. Quanto aos portadores de diabetes apenas aqueles que já possuem complicações crônicas de nefropatia grave é que podem se beneficiar das isenções concedidas na Lei.

**A pessoa pode requerer a aposentadoria em virtude de ter diabetes?**

Não. Somente se estiver incapacitada totalmente para o trabalho, com atestado médico nesse sentido, pode pedir aposentadoria por invalidez. Aposentadoria por invadidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo do auxílio-doença, for considerado incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência e será paga enquanto permanecer nessa condição. Atenção: Se o segurado do INSS necessitar de assistência permanente de outra pessoa, a critério da perícia médica, o valor da aposentadoria por invalidez será aumentada em 25% a partir da data de sua solicitação. (Decreto 3.048/99 - Anexo I)

**O portador de diabetes tem direito ao auxílio doença?**

O benefício do auxílio doença será devido a qualquer segurado da Previdência Social que ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, nos termos da C.L.T. É devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade.

**O portador de diabetes tem direito ao saque do FGTS para pagar seu tratamento médico?**

Não. Somente os portadores da síndrome da deficiência imunológica (AIDS), neoplasia maligna e doenças terminais. Os portadores de diabetes podem exigir na justiça o levantamento do FGTS em casos excepcionais, como por exemplo, para o pagamento de uma bomba de infusão de insulina.